



Cem. Mun. B. Garças
 Fis. 001
 Ass. [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 055 DE 23 DE Setembro DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
 nº 184 Livro 25 Fls. 38 Data 23/09/19
 Horas 18:25
[assinatura]
 FUNCIONÁRIO

É com grande satisfação que cumprimento Vossa Excelência e todos os pares dessa Egrégia Casa de Leis, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento, apreciação e aprovação do PROJETO DE EMENDA A LEI 4.049/2018 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2.019 nos termos da legislação em vigor, dada a premência da matéria que carrega em seu bojo, conforme preceitua o princípio de Unidade, Universalidade e Anualidade.

Salientamos que essas inclusões são exigidas e tem como fito principal atender a Lei Complementar 101/00 - LRF, como também as diligencias emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Informamos ainda que o objetivo deste projeto é atualizar e adequar o Orçamento Anual vigente à realidade e atualidade emanadas pelas novas diretrizes exigidas pelo STN- Secretaria do Tesouro Nacional que atualizou a forma Contábil das Receitas e Despesas para o exercício de 2019, ao qual já encontram-se devidamente adequadas.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 23 de setembro de 2.019.

Do dia 07/10/2019

 votos à favor

01 votos contra

01 abstenção

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

[assinatura]
 Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1936

[assinatura]
 Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996

23.09.19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO 23/09/2019
JOAO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Municipio
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 2023910



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass. 01

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 055 DE 23 DE setembro DE 2.019.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 187 Livro 25 Fls. 38 Data 23/09/19
Horas 18:26
[Signature]
FUNCIONÁRIO

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL AO INCISO I DO ARTIGO 4º DA LEI 4.049/2018, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA DE 2.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 4º Lei nº 4.049/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º(...)

I – Abrir crédito suplementar até o limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2018 bem como nesta lei em 50%(cinquenta por cento).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês setembro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado
Sessão Ordinária
Do dia 07 / 10 / 2019

_____ votos à favor

01 votos contra

01 (um) abstenção

[Signature]
Eliana Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

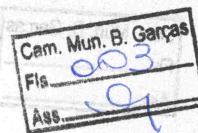
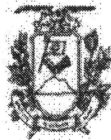
[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

1126
23.09.19

15/03/2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2018
REVISADO
23/09/2019
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/O

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.049 DE 20 DE Setembro DE 2018.

Projeto de Lei nº 045/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2.019”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município financeiro de 2.019, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em R\$ 205.500.000,00 (DUZENTOS E CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), e fixa a despesa em igual importância, desdobrando da seguinte forma:

I - O **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes da Municipalidade, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no valor de R\$ 193.500.000,00 (CENTO E NOVENTA E TRES MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

II - Quanto ao **Orçamento de Investimento** das empresas em que a Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, para o exercício de 2019, registra-se que não existe previsão da participação ora em pauta.

III - O **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, no valor de R\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:


Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/2018
27/12/18
M:32

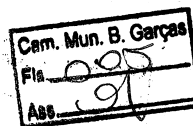


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

01 – RECEITAS CORRENTES	(em R\$ 1,00)
1.1 – Receita Tributária	R\$ 27.394.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	R\$ 6.968.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 1.909.000,00
1.4 - Receita de Serviços	R\$ 800.000,00
1.5 – Transferências Correntes	R\$ 149.784.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	R\$ 7.392.000,00
1.7 - Conta Retificadora (-)	R\$ 13.580.800,00
 02 – RECEITA DE CAPITAL	 (em R\$ 1,00)
2.1 – Operações de Crédito	R\$ 5.000.000,00
2.2 – Transferência de Capital	R\$ 11.931.800,00
 02 – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	
3.1 – Transferências intra-orçamentárias	R\$ 7.908.000,00
TOTAL	R\$ 205.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO	(em R\$ 1,00)
01 Legislativa	6.254.000,00
04 Administração	12.987.000,00
05 Defesa Nacional	12.000,00
08 Assistência Social	4.726.000,00
09 Previdência Social	11.880.000,00
10 Saúde	75.828.500,00
12 Educação	44.337.000,00
13 Cultura	774.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

14	Direitos da Cidadania	225.000,00
15	Urbanismo	20.418.000,00
16	Habitação	5.000,00
17	Saneamento	2.604.000,00
18	Gestão Ambiental	293.000,00
20	Agricultura	4.294.000,00
22	Industria	617.000,00
23	Comércio e Serviços	2.227.000,00
24	Comunicações	810.000,00
25	Energia	3.000.000,00
26	Transporte	8.679.500,00
27	Desporto e Lazer	1.474.000,00
28	Encargos Especiais	2.000.000,00
99	Reserva de Contingência	2.055.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES E GOVERNO

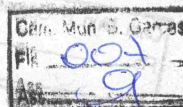
(em R\$ 1,00)

031	Ação Legislativa	6.254.000,00
121	Planejamento e Orçamento	654.000,00
122	Administração Geral	10.991.000,00
123	Administração Financeira	3.040.000,00
124	Controle Interno	48.000,00
125	Normatização e Fiscalização	1.640.000,00
128	Formação de Recursos Humanos	5.369.000,00
131	Comunicação Social	810.000,00
153	Defesa Terrestre	12.000,00
241	Assistência ao Idoso	668.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	124.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.034.000,00
244	Assistência Comunitária	2.900.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

272	Previdência do Regime Estatutário	11.880.000,00
301	Atenção Básica	12.836.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	54.010.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	2.066.000,00
304	Vigilância Sanitária	326.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	1.609.500,00
306	Alimentação e Nutrição	300.000,00
361	Ensino Fundamental	27.702.160,00
365	Educação Infantil	15.744.535,00
366	Educação de Jovens e Adultos	890.305,00
392	Difusão Cultural	774.000,00
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	225.000,00
451	Infraestrutura urbana	22.282.500,00
452	Serviços Urbanos	12.424.000,00
542	Controle Ambiental	293.000,00
601	Promoção da Produção Vegetal	130.000,00
602	Promoção da Produção Animal	90.000,00
691	Promoção Comercial	667.000,00
695	Turismo	2.177.000,00
841	Refinanciamento da Dívida Interna	2.000.000,00
812	Desporto Comunitário	1.474.000,00
999	Reserva de Contingência	2.055.000,00
03 – POR PROGRAMAS		(em R\$ 1,00)
0001	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	6.254.000,00
0002	BARRA DESENVOLVIDA COM PARTICIPAÇÃO E EFICIENCIA	1.984.000,00
0003	DESENVOLVENDO A ARRECADAÇÃO FINANCEIRA EFICIENTE	5.040.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

0004	BARRA ADMINISTRADA COM EFICIENCIA E HUMANIZAÇÃO	17.261.000,00
0005	EDUCAÇÃO DEMOCRATICA E DE QUALIDADE	44.637.000,00
0006	BARRA DESENVOLVENDO O ESPORTE COM QUALIDADE, INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO	424.000,00
0010	GESTAO DE SAÚDE COM QUALIDADE	12.836.000,00
0008	BARRA DESENVOLVENDO SEUS VICULOS HISTORICOS	774.000,00
0009	BARRA ENGAJADA NO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARAGUAIA	3.992.000,00
0007	PLANEJANDO O FUTURO	654.000,00
0011	BARRA COM INCLUSÃO, BARRA DESENVOLVIDA	4.726.000,00
0012	BARRA BELA, BARRA EM DESENVOLVIMENTO	12.424.000,00
0013	BARRA PLANEJADA, BARRA DESENVOLVIDA	15.144.500,00
0014	CIDADE COM IGUALDADE RACIAL, CIDADE DESENVOLVIDA	100.000,00
0015	BARRA COM PARTICIPAÇÃO FEMININA	125.000,00
0016	BARRA EM EVIDENCIA	810.000,00
0017	BARRA ENGAJADA NO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARAGUAIA	617.000,00
0018	BARRA DESENVOLVENDO O TURISMO	1.915.000,00
0019	BARRA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE	293.000,00
0024	BARRA ENGAJADA NO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARAGUAIA	302.000,00
0021	BARRA BELA E ESTRUTURADA	8.500.000,00
0022	PROCURADORIA GERAL	650.000,00
0023	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS	990.000,00
0020	MEDIA E ALTA COMPLEX. HOSPITALAR E AMB	54.010.000,00
0030	VIGILANCIA EM SAUDE	1.935.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

0040	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	2.066.000,00
0050	GESTÃO DO SUS	4.981.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.055.000,00

04 – POR CATEGORIA ECONÔMICAS	(em R\$ 1,00)
Despesas Correntes	R\$ 176.624.500,00
Despesas de Capital	R\$ 26.820.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 2.055.000,00
TOTAL	R\$ 205.500.000,00

Art. 4º - Nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de fixado na Lei de Diretrizes Orçamentária/2018 bem como nesta lei em 40%(quarenta por cento).


II - Realizar no exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita para atender insuficiência de caixa, de acordo com o parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, e Art. 38 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2019.

III – Executar todos os artigos e parágrafos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2018.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra do Garças/MT, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tania Maria Soares do Prado
Auxiliar Administrativo
Folha 14/1905
27.12.18
JV.32 6



Parecer nº: 094/2019

Projeto de Lei nº 055/2019, de 23 de setembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre alteração parcial ao inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.049/2018 Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019 e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 055/2019, de 23 de setembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: dispõe sobre alteração parcial ao inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.049/2018 Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019 e dá outras providências.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando, que
“O objetivo deste projeto é atualizar e adequar o Orçamento Anual vigente à realidade e atualidade emanadas pelas novas diretrizes exigidas pelo STN – Secretaria do Tesouro Nacional que atualizou a forma Contábil das Receitas e Despesas para o exercício de 2019.”
03. Já o projeto dispõe sobre alteração parcial ao inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.049/2018 Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019 e dá outras providências.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que tem como objetivo deste projeto é atualizar e adequar o Orçamento Anual vigente à realidade e atualidade emanadas pelas novas diretrizes exigidas pelo STN – Secretaria do Tesouro Nacional que atualizou a forma Contábil das Receitas e Despesas para o exercício de 2019.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de setembro de 2019.


HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 055/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
30 de setembro de 2019.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 07/10/2019

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

SECRET
OFFICE OF THE DIRECTOR
CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 055/2019 de
autoria **PODER EXECUTIVO**
MUNICIPAL

A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, analisando a **PROJETO DE LEI**, em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

30 de setembro de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. **JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Ver. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Relator

Ver. **MURILO VALOES METELLO**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 07/10/2019

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

SECRET
OFFICIAL INFORMATION
CIVIL RIGHTS DIVISION

SECRET
CIVIL RIGHTS DIVISION

SECRET

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 055/19 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL			X
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidência</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB		X	
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia *07* / *10* / *2019*
_____ votos à favor
01 _____ votos contra
01 (um) _____ abstenção

STING BOTTLE

TOILET & BATH

00 00

REPAIRS OF CAR

00 00

00 00